

**ACORDO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM COMISSÃO PARITÁRIA E CCBE
ESPECÍFICO PARA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL- 2015**

CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA, CNPJ nº 04.569.007/0001-80, neste ato representado por seus representantes, Sr. LUIZ FERNANDO VILELA REZENDE e Sra. TÂNIA DE ARAUJO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA;

E COMISSÃO PARITÁRIA ESCOLHIDA PELAS PARTES, TAMBÉM INTEGRADA PELOS REPRESENTANTES DO:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.222.886/0001-10, neste ato representado por seu Diretor, Sr. WILLIAM FRANKLIN; E

REPRESENTATES DOS EMPREGADOS: GUILHERME COELHO MELAZO E ANDREIA ALVES DE SOUZA.

celebram o presente ACORDO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA ESPECÍFICO PARA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, estipulando as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente ACORDO ESPECÍFICO PARA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – Exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrangerá os empregados do Consórcio Capim Branco Energia - CCBE, com abrangência territorial em Araguari/MG e Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Consórcio Capim Branco Energia, apresentou a proposta abaixo:

O CCBE efetuará o pagamento, a título de Participação nos Resultados, para todos os empregados ativos, até o valor de até 02 (duas) vezes a remuneração vigente em dezembro de 2015, conforme critérios e metas específicas estabelecidas pelo CCBE.

Parágrafo primeiro: A Participação de que trata a presente cláusula caracteriza-se como Participação nos Resultados, e não nos lucros, pois o valor da Participação a ser distribuída a cada empregado ou grupo de empregados, está condicionado ao atendimento de metas específicas do CCBE.

Parágrafo segundo: O pagamento referente à PR de 2015 deverá ser efetuado até o dia 20 de fevereiro de 2016, sendo que os valores da Participação serão expressos em percentual da remuneração de cada empregado, vigente em dezembro de 2015.

Parágrafo terceiro: A Participação de que trata o presente Acordo Coletivo de Trabalho não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo quarto: Os valores de Participação estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda na Fonte, de forma separada dos demais rendimentos do mês.

Parágrafo quinto: Para efeito do pagamento da Participação nos Resultados serão considerados elegíveis os empregados com contratos vigentes até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo sexto: Os empregados que, em 31 de dezembro de 2015, tenham menos de um ano de serviço, terão sua Participação reduzida pela fração correspondente, à fração de ano não trabalhada, calculado o período trabalhado na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo sétimo: O CCBE efetuará o pagamento à título de Participações nos Resultados para os empregados demitidos sem justa causa, ou demissionários antes de 31 de dezembro de 2015, até o valor de 02 (duas) remuneração da data do desligamento, sendo que terão sua Participação reduzida pela fração correspondente, à fração de ano não trabalhada, calculado o período trabalhado na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo oitavo: Os empregados demitidos por justa causa, antes de 31 de dezembro de 2015, não terão direito à Participação.

Parágrafo nono: Os empregados que trabalharem efetivamente todos os dias do ano de 2015 terão direito à Participação de forma integral, respeitados os demais critérios de distribuição.

Parágrafo décimo: Os empregados que por algum motivo não tiverem efetivamente trabalhado durante o ano de 2015, por suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, sem justificativas, terão Participação proporcional aos



dias efetivamente trabalhados no ano de 2015.

Parágrafo décimo primeiro: Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação que venha a aumentar a incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução da Participação prevista nesta cláusula.

Parágrafo décimo segundo: Os valores pagos pelo CCBE em cumprimento da presente cláusula serão compensados caso seja ele obrigado ao pagamento de qualquer parcela a este título em decorrência de legislação, Medida Provisória, Acordo Sindical ou decisão judicial superveniente. Mensalmente serão divulgados os números relativos aos resultados das metas.

Parágrafo décimo terceiro: Fica preservada a prerrogativa do CCBE de proteger os dados confidenciais e pessoais de seus empregados, inclusive salário, bem como os relativos à suas próprias atividades e registros que não componham os cálculos da Participação.

Parágrafo décimo quarto: O cálculo do montante global de Participação de que trata esta cláusula será feito considerando os resultados obtidos do período para o ano civil de 2015, ou seja, do dia primeiro de janeiro de 2015 ao dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – GERAL

O CCBE se obriga ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento, tanto em relação aos atuais empregados, quanto aos que vierem a ser admitidos em sua vigência.

Uberlândia-MG, 06 de novembro de 2015.

LUIZ FERNANDO VILELA REZENDE

TÂNIA DE ARAUJO DUPRAT DE B. PEREIRA

CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA

COMISSÃO PARITÁRIA ESCOLHIDA PELAS PARTES

WILLIAM FRANKLIN

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS.

GUILHERME COELHO MELAZO

ANDREIA ALVES DE SOUZA

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

CPF:

Luana Cristina Dias Santos
CPF: 067.016.276-09

2) NOME:

CPF:

Keile Vieira Resende
CPF: 096.921.946-63